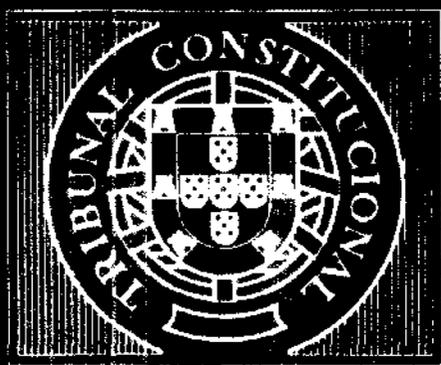


ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



49.º volume

2001

Acordãos do Tribunal Constitucional:

— Fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade.....

Acórdão n.º 1/01, de 10 de Janeiro de 2001 — *Não declara a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 6.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, na parte em que permite a extradicação na hipótese prevista na alínea e) do mesmo artigo, se o Estado que formula o pedido, por acto irrevogável e vinculativo para os seus tribunais ou outras entidades competentes para a execução da pena, tiver previamente comutado pena de morte ou outra de que possa resultar lesão irreversível da integridade da pessoa.....*

Acórdão n.º 80/01, de 21 de Fevereiro de 2001 — *Declara inconstitucional, com força obrigatória geral, a norma que resulta das disposições conjugadas constantes dos artigos 33.º, n.º 1, 427.º, 428.º, n.º 2, e 432.º, alínea d), todos do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de que, em recurso interposto de acórdão final proferido pelo tribunal colectivo de 1.ª instância pelo arguido e para o Supremo Tribunal de Justiça, muito embora nele também se intente reapreciar a matéria de facto, aquele tribunal de recurso não pode determinar a remessa do processo ao Tribunal da Relação.....*

Acórdão n.º 83/01, de 5 de Março de 2001 — *Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas do artigo 43.º, n.º 3, na parte em que remete para o seu n.º 1, alínea a), do Regulamento Policial do Distrito de Gástelo Branco, ratificado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 11 de Julho de 1986 e publicado no Diário da República, // Serie, de 27 de Setembro de 1986; do artigo 44.º, § 1.º, na parte em que remete para o seu n.º 1, do Regulamento Policial do Distrito de Viseu, ratificado por despacho de 29 de Outubro de 1985 do Ministro da Administração Interna, e publicado no Diário da República, // Serie, de 30 de Novembro do mesmo ano; do artigo 36.º, na parte em que remete para o artigo 35.º, n.º 1, e ressalvado o seu inciso final, do Regulamento Policial do Distrito de Braga, ratificado pelo Ministro da Administração Interna, no uso de competência delegada pelo Conselho de Ministros de 14 de Maio de 1992 e publicado no Diário da República, // Serie, de 15 de Junho do mesmo ano; do artigo 32.º, n.º 1, na parte em que remete para o artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento Policial do Distrito de Aveiro, ratificado por despacho ministerial de 11 de Dezembro de 1992 e publicado no Diário da República, // Serie, de 30 de Dezembro do mesmo ano; do artigo 47.º, n.º 1, na parte*

- em que remete para o artigo 46.º, n.º 1, do Regulamento Policial do Distrito de Viana do Castelo, aprovado por despacho ministerial de 20 de Dezembro de 1993 e publicado no Diário da República, // Serie, de 31 de Dezembro de 1993; do artigo 44.º, § 4.º, na parte em que remete para o seu § 3.º, do Regulamento Policial do Distrito de Coimbra, aprovado por despacho ministerial de 2 de Julho de 1966 e alterado por despacho publicado no Diário da República, // Serie, de 31 de Julho de 1986 e do artigo 43.º, n.º 3, na parte em que remete para o seu n.º 1, alínea a), do Regulamento Policial do Distrito de Portalegre, ratificado por despacho do Secretario de Estado Adjunto do Ministro da Administrado Interna de 14 de Novembro de 1986 e publicado no Diário da República, II Serie, de 22 de Dezembro.....41*
- Acórdão n.º 152/01, de 4 de Abril de 2001** — *Nao toma conhecimento do pedido de declaracao de inconstitucionalidade, com forca obrigatória gently das normas dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 12/90, de 6 de Janeiro, que transformou a Rodoviária Nacional, E.P., em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, bem como do capitulo III do seu anexo I e do Decreto-Lei n.º 47/91, de 24 de Janeiro, enquanto dd nova redaccão aos artigos 10.ª e 12.º do mencionado Decreto-Lei n.º 12/90, por falta de interesse relevante.....51*
- Acórdão n.º 153/01, de 4 de Abril de 2001** — *Declara a inconstitucionalidade, com Jorca obrigatória geral, da norma constante do artigo 37.ª, n.ª 2 e 3, do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infancia e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundario, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, na medida em que excluí da contagem do tempo de servico efectivo prestado em funcões docentes as ausencias ao trabalho determinadas pelo exercicio do direito a greve, e nao toma conhecimento do pedido relativo a declarando de inconstitucionalidade da norma constante do artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, por inutilidade superveniente. 55*
- Acórdão n.º 157/01, de 4 de Abril de 2001** — *Declara a inconstitucionalidade, com forca obrigatória geral, da norma constante do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho (Lei de Processo nos Tribunals Administrativos — LPTA), na redaccão do Decreto-Lei n.º 229/96, de 29 de Novembro.....71*
- Fiscalizacão concreta (recursos).....81
- Acórdão n.º 6/01, de 16 de Janeiro de 2001** — *Nao julga inconstitucional a norma do n. 3 do artigo 856.º do Código de Processo Civil..... 83*
- Acórdão n.º 19/01, de 24 de Janeiro de 2001** — *Confirma o Acórdão n.º 427/00, que nao julgou inconstitucional a norma constante do § único do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948, na redaccão do Decreto Regulamentar n.º 1/86, de 2 de Janeiro, na parte em que nao permite o acesso aos tribunals superiores em via de recurso, em processo com valor supe-*

- rior a aleada do tribunal recorrido, para discussão da questão atinente a admissibilidade legal da a valia cao extraordinaria requerida*—91
- Acórdão n.º 25/01, de 30 de Janeiro de 2001 — *Nao toma conhecimento do recurso por a nao applicação das normas em causa pelo tribunal recorrido nao se ter devido a qualquer jut'zo de inconstitucionalidade*—99
- Acórdão n.º 26/01, de 30 de Janeiro de 2001 — *Náojulga inconstitucionais as normas do artigo 94.º da Let Orgánica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de junho, e do artigo 75.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de JuUjo, relativas a dispensa de servico de militares dos quadros da Guarda*.....117
- Acórdão n.º 27/01, de 30 de Janeiro de 2001 — *Náojulga inconstitucional a norma do artigo 287.ª, n.º 1, alinea b), e n.º 2, conjugada com o n.º 2 do artigo 122.º, todos do Código de Procaso Penal, na interpretado segundo a qual, após a apresen taca o pelo assistente de um requerimento de abertura da instruc&o que foi julgado nulo, nao é possível apresentar novo requerimento se expirou o prazo de 20 dios contado da notificacáo do arquivamento*.....131
- Acórdão n.º 28/01, de 30 de Janeiro de 2001 — *Jttlga inconstitucional o Regulamento da Jabela de laxas e Licencas para ;996, da Câmara Municipal do Porto, aprovado em reunião camardria de 12 de Dezembro de 1995, na versao em vigor a data em que fot praticado o acto de liquidacáo impugnado nos presentes autos*.....149
- Acórdão n.º 29/01, de 30 de Janeiro de 2001 — *Náojulga inconstitucional a norma do n.º 5 do artigo 7.º do Código das Expropriacões, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, enquanto permite que, realizada a obra para que foi declarada a expropriacáo, as partes sobranes possam ser afectadas a outros fins de utilidade pública*.....159
- Acórdão n.º 30/01, de 30 de Janeiro de 2001 — *Náojulga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 310.º do Código de Processo Penal, na interpretado segundo a qual é irrecorrível a decis&o instrutória que pronuncie o argüido pelos fictos constantes da acusacáo particular, quando o Ministerio Público acompanhe tal acusacáo*.....171
- Acórdão n.º 37/01, de 31 de Janeiro de 2001 — *Náojulga inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 355/97, de 2 de Dezembro, que determinou que fosse englobado o montante do abono para fa;has no valor a calcular dos suplementos que visam compensar a produtividade de certos funcionarios do Ministerio das Financas*.....181
- Acórdão n.º 40/01, de 31 de Janeiro de 2001 — *N&o julga inconstitucional a norma do artigo 25.º, n.º 1, da Lei de Processo nos Tribunals Adminis-*

- trativos (Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho) interpretada no sentido de nao admitir recurso contencioso contra o acto de aprovac&o do projecto de arquitectura.....191*
- Acórdão n.º 59/01, de 13 de Fevereiro de 2001 — *Nao julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 289.º do Código de Processo Penal, na interpretac&o segundo a qual as diligencias de instruc&o previas ao debate instrutóripi nomeadamente os depoimentos das testemunhas, sao realizadas sem a notificac&o c prescnc&a do mandatario do assistente.....203*
- Acórdão n.º 63/01, de 13 de Fevereiro de 2001 — *N&o julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 2/9.º do Código de Processo Tributario, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril (na redac&ão anterior a alterac&ão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 202/97, de 8 de Agosto), sobre pagamento em prestac&ões de dividas tributarias.....217*
- Acórdão n.º 64/01, de 13 de Fevereiro de 2001 — *Nao julga inconstitucional o artigo 377.º do Código de Justicia Militar, que prevé a deduc&ão do libelo por um oficial superior do Exército, na qualidade de Promotor de justicia, e nao por um Magistrado do Ministerio Público; nao julga inconstitucionais os artigos 25 L.º a 257.º e 283.ª a 287.ª do Código de Justicia Militar, que prevêem a intervenc&o do Promotor de Justicia ñas audiencias de julgamento e em demais diligencias processuais previstas nesse Código; nao julga inconstitucional o artigo 427.ª, alinea e) do Código de Justicia Militar, interpretado no sentido de permitir a um órgão das Forcas Armadas dar ordem ao Promotor de Justicia no exercicio das suas Junc&ões.....227*
- Acórdão n.º 66/01, de 14 de Fevereiro de 2001 — *Julga inconstitucional a interpretac&ão conjugada das normas dos artigos 119.ª, alinea e), 417.ª, n.º 3, alinea a), e n.º 4, 419.ª, n.º 3> 427.ª, 428.ª, n.º 1, e 432.ª, todos do Código de Processo Penal, e 671.ª, n.º 1, do Código de Processo Civil, no sentido de que o erro do recorrente, consistente em enderecar a Relac&o um recurso que, por versar apenas materia de direito, devia ter sido dirigido ao Supremo Tribunal de Justicia, acarreta, de forma irremediveí a preclus&o do direito ao recurso.....251*
- Acórdão n.º 76/01, de 14 de Fevereiro de 2001 — *Nao julga inconstitucionais as normas resultantes da conjugac&o do artigo 433.º do Código de Processo Penal com o corpo do n.º 2 do artigo 110.º do mesmo Código, na medida em que limitam os fundamentos do recurso a que o vicio resulte do texto dessa decis&o, por si ou conjugado com as regras da experiencia comum, e nao julga inconstitucional a interpretac&o restritiva feita pelo tribunal recorrido da express&o 'meios engan&osos'*constante do artigo 26.ª, n.º 2, alinea a), do Código de Processo Penal.....261*
- Acórdão n.º 77/01, de 14 de Fevereiro de 2001 — *N&o julga inconstitucionais as normas constantes do n.º 5 do artigo 678.º do Código de Processo Civil, na*

<i>redacção dos Decretos-Lys n.ºs 329-A/95, de 12 de Dezembro, e 180/96, de 25 de Setembro, na interpretando segundo a qual esse preceito não revogou o n.º 1 do Regime de Arrendamento Urbano, e das alíneas f) e g) do artigo 1038.º do Código Civil, na interpretando segundo a qual a cessação da explorando (ou locação) de estabelecimento comercial instalado em prédio arrendado não se encontra abrangida na hipótese das referidas alíneas, em termos da sua validade não estar condicionada a previa autorizando do senhorio e de o arrendatário não estar sujeito ao dever de comunicando ao senhorio após a sua realizando.....</i>	277
<i>Acórdão n.º 91/01, de 13 de Março de 2001 — Julga inconstitucional a norma que consta do artigo 94.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho, com excepção do seu n.º 3 e do segmento do n.º 1 referente a dispensa do serviço a pedido do militar, e a que consta do artigo 75.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, com excepção das alíneas b) e c) do seu n.º 1.....</i>	303
<i>Acórdão n.º 92/01, de 13 de Março de 2001 — Não julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 134/98, de 15 de Maio, sobre o prazo de interposição de recurso contencioso dos actos administrativos relativos à formação dos contratos de empreitada de obras públicas, de prestando de serviços e de fornecimento de bens.....</i>	329
<i>Acórdão n.º 93/01, de 13 de Março de 2001 — Não julga inconstitucional o bloco normativo que integra os artigos 1.º, 3.º, 4.º, n.º 1, alínea g), e 108.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, em que se prevê e pune o crime de explorando ilícita de jogo.....</i>	347
<i>Acórdão n.º 94/01, de 13 de Março de 2001 — Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 400.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, quando interpretada em termos de não admitir o recurso da decisão na parte relativa ao pedido de indemnizando civil, exclusivamente para efeitos de arguimento de nulidades da sentença, quando o valor do pedido não seja superior ao valor da alçada do tribunal recorrido e a decisão impugnada não seja desfavorável para o recorre em valor superior a metade dessa alçada.....</i>	359
<i>Acórdão n.º 95/01, de 13 de Março de 2001 — Julga inconstitucional a norma constante da parte final do § único do artigo 67.º do Decreto n.º 44 623/62 de 10 de Outubro de 1962 (ou seja: o segmento dele que manda aplicar o máximo da pena prevista no artigo 64.º para o crime de pesca em época de defeso, quando concorra a agravante de a pesca ter lugar em zona de pesca reservada).....</i>	365
<i>Acórdão n.º 97/01, de 13 de Março de 2001 — Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 296.º do Código de Processo Civil, segundo a qual a desistência da instância só depende da aceitação do réu se for requerida após a contestação.....</i>	381

- Acórdão n.º 99/01, de 13 de Marco de 2001 — *Nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 56.ª da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos e Piscáis, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Jull)o, ao estabelecer que, em caso de rejeição do recurso interposto ele acto praticado com invocação de delegação ou subdelegado de competencia, inexistentes, inválidas, ineficazes, ou nao compreendendo a prática do acto, o recorrente pode usar o meto administrativo necessário a abertura da via contenciosa, no prazo de um mes a contar do trânsito em julgado da decisão de rejeição.*.....391
- Acórdão n.º 101/01, de 14 de Marco de 2001 — *Nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 311.ª, n.ª 3, do Código de Processo Penal, enquanto veda aojuiz (de julgamento) a rejeição da acusação com fundamento na insuficiencia da prova indiciaria produzida em inquérito.*.....401
- Acórdão n.º 103/01, de 14 de Marco de 2001 — *Julga inconstitucional a norma que se extrai do n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento do Supremo Tribunal Administrativo, conjugado com a do n.º 2 do artigo 821.ª do Código Administrativo, segundo a qual os sindicatos nao gazam de legitimidade activa para contenciosamente exercerem a tutela jurisdicional da defesa colectiva dos interesses individuais dos trabalhadores que representam sem outorga de poderes de representado e sem prova da filia cao dos trabalhadores Usados.*.....411
- Acórdão n.º 104/01, de 14 de Marco de 2001 — *N&o conhece do recurso por falta de verificacão dos pressupostos do recurso interposto ao abrigo das alineas a) e g) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional.* 423
- Acórdão n.º 113/01, de 14 de Marco de 2001 — *Nao julga inconstitucional a norma comida no artigo 72.º, n.º 3, alinea d), do Regulamento da Caixa de Previdencia dos Advogados e Solicitadores.*.....435
- Acórdão n.º 114/01, de 14 de Marco de 2001 — *Nao toma conhecimento do recurso quanto as normas contidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 490.ª do Código das Sociedades Comerciais e nos artigos 525-º e 706.ª, n.º 2, do Código de Processo Civil, e nao julga inconstitucionais as normas contidas nos artigos 1024.ª e 1025.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, que respeitam çt consignando em depósito.*.....443
- Acórdão n.º 115/01, de 14 de Marco de 2001 — *Nao julga inconstitucional a Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a UniSo das Instituides de Solidariedade Social e outra e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outro Servico de Angra do Heroísmo e Outros, publicada no Jornal Oficial, IVserie, n.º 21, de 26 de Novembro de 1998.* 457
- Acórdão n.º 116/01, de 14 de Marco de 2001 — *Nao julga inconstitucionais as normas do artigo 7.ª, alinea c), da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, e do artigo 287.ª, alinea e), do Código de Processo Civil, interpretadas no sentido de a amnistia da infraccão disciplinar cometida implicar apenas a nao producão*

dos efeitos da correspondentes sanca o de suspensão do exercicio de Jitncóes ainda nao produzidos, nao se eliminando, portante, os efeitos da sanca o ja produzidos, e que, urna vez que a infraecáo foi amnistiada, a instancia (onde a legalidade da sanca o aplicada se discutía) perde, supervenientemente, utilidade, pelo que é julgada extinta..... 463

Acórdão n.º 117/01, de 14 de Marco de 2001 — *Nao julga inconstitucional a norma constante da alinea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei «.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, que aprova o Regime Jurídico da Cessação do Contrato Individual de Trabattw e da Contratacao a Termo, interpretada no sentido de permitir abranger os casos em que subsiste urna parcela de capacidade do trabalhador para o trabalho.....* 475

Acórdão n.º 118/01, de 14 de Marco de 2001 — *Nao julga inconstitucional a norma comida no artigo 1792.ª do Código Civil, interpretada no sentido de excluir do seu âmbito de applicacao os danos moráís resultantes da separacao de facto.....* 489

Acórdão n.º 130/01, de 27 de Marco de 2001 — *Nao conhece do recurso, julgando-o extinto, por inutilidade superveniente.....* 497

Acórdão n.º 131/01, de 27 de Marco de 2001 — *Nao julga inconstitucionais as normas dos n.º 2 e 3 do artigo 25.º do Código das Expropriates, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, que estabelecem regras de cálculo do valor dos imóveis expropriados.....* 513

Acórdão n.º 132/01, de 27 de Mar^o de 2001 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 387.º-A do Código de Processo Civil, que estabelece o principio da irrecorribilidade para o Supremo Tribunal de Justicia das decisóes proferidas nos procedimentos cautelares, a brindo apenas a excepeáo dos casos em que o recurso é sempre admissivel.....* 527

Acórdão n.º 137/01, de 28 de Marco de 2001 — *Julga inconstitucional a norma constante do artigo 127º do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de admitir que o principio da iivre apreciacao da prova permite a valoracáo, em julgamento, de um reconhecimento do argüido realizado sem a observancia de nenhuma das regras definidas pelo artigo 147.º do mesmo Código. . . .* 537

Acórdão n.º 145/01, de 28 de Marco de 2001 — *Julga inconstitucional a norma constante do artigo 7Lº do Código do Registo Predial, na versáo anterior a decorrente do Decreto-Lei n.º 533/99, de 11 de Dezembro, que estipula que os despachos de recusa e de registo provisorio por dúvidas devem ser çaneados no impresso-requisicáo pela ordem de anotacáo no Diario e só sao notificados aos interessados nos cinco días seguintes, se tiverem sido çaneados fora do prazo de realizacao do registo, sendo que, no caso de apresentaeño pelo correto, com a devolucáo dos documentos e do excesso de preparo é sempre dado ao interessado conhecimento dos motivos da recusa ou das dúvidas.....* 551

- Acórdão n.º 146/01, de 28 de Março de 2001 — *Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 119.º, alínea c), do Código de Processo Penal, interpretado no sentido de a nulidade insanável que constitui a ausência do arguido ou do seu defensor, nos casos em que a lei exigir a respectiva comparencia, pode e deve ser declarada oficiosamente em qualquer fase do procedimento, salvo se já tiver tramitado em julgamento a decisão final condenatoria*.....565
- Acórdão n.º 147/01, de 28 de Março de 2001 — *Não julga inconstitucional a norma constante da alínea h) do n.º I do artigo 64.º do Regime do Arrendamento Urbano, a provado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro*...571
- Acórdão n.º 148/01, de 28 de Março de 2001 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 4.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de determinar a contagem do prazo de interposição do recurso da data do depósito da sentença manuscrita de modo ilegítimo na secretaria, e não da data em que o defensor do arguido é notificado da cópia da sentença dactilografada, tempestivamente requerida*.....585
- Acórdão n.º 150/01, de 28 de Março de 2001 — *Determina a reforma do acórdão impugnado em consonância com o sentido e alcance do Acórdão n.º 73/00 do Tribunal Constitucional (rectificado pelo Acórdão n.º 132/00)*.....595
- Acórdão n.º 169/01, de 18 de Abril de 2001 — *Não julga inconstitucional a norma do n.º 4 do artigo 712.º do Código de Processo Civil, na interpretação segundo a qual o tribunal que julga o recurso de apelação pode elaborar a especificado e o questionário (ou base instrutória) c, consequentemente, impô-los ao tribunal recorrido, quando considere indispensável a ampliação da matéria de facto assente e da que deva considerarse controvertida*....."03
- Acórdão n.º 172/01, de 18 de Abril de 2001 — *Reafirma o juízo de não inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 5.º, 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e dos artigos 3.º, 14.º, 18.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e revoga o acórdão recorrido quanto ao julgamento (implícito) de inconstitucionalidade daquelas normas nele comido, a fim de ser reformado em conformidade com a jurisprudência firmada no Acórdão n.º 683/99*.....617
- Acórdão n.º 173/01, de 18 de Abril de 2001 — *Não julga inconstitucionais a norma constante do n.º 3 do artigo 13.º do Estatuto da Aposentação (na redacção introduzida pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro), conjugada com a norma que consta do n.º 1 do artigo 1.º do mesmo Estatuto (na redacção inicial), na interpretação segundo a qual o exercício de funções de secretário de um gabinete ministerial, ao tempo em que o recorre a exercer, não conferia o direito de inscrição na Caixa Geral de Aposentações*....."35
- Acórdão n.º 178/01, de 18 de Abril de 2001 — *Indefere a reclamação de Decisão Sumária que negou provimento ao recurso, por julgar inconstitucionais as*

normas constantes dos artigos 98.º e 111.º, alinea a), do Estatuto dos Oficiais de Justica, aprovado pelo Decrcto-Lci n.º 343/99, de 26 de Agosto, na parte em que délas resulta a atribuição, ao Comelho dos Oficiais de Justica, da competencia para apreciar o mérito e exercer a accção disciplinar relativamente aos oficiais de justica, tal como fez a Decisão Sumaria reclamada—657

Acórdão n.º 183/01, de 18 de Abril de 2001 — *Nao jtdga inconstitucionais as normas comidas nos artigos 6.º, n.º 2, da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, e 400.ª, n.º J, alinea d), do Código de Processo Penal na redaccção originaria.....667*

3 — Reclamções.....681

Acórdão n.º 56/01, de 13 de Fevereiro de 2001 — *Defiere parcialmente a reclamado, a fim de ser admitido o recurso interposto, na parte em que ele tent por objecto o artigo 412.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, interpretado no sentido de que o deficiente cumprimento dos ónus nele impostos implica a çmediata rejeição do recurso, sem que se de ao recórreme a oportunidade processual de vir suprir os vicios detectados.....683*

Acórdão n.º 184/01, de 24 de Abril de 2001 — *Defiere reclamaccção de despacho de nao admissáo do recurso, por se verificarem os pressupostos do recurso interposto ao abrigo das alineas b) e g) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional.....689*

II — Acordaos assinados entre os meses de Janeiro e Abril de 2001 nao publicados no presente volume.....715

III — índice de preceitos normativos.....733

1 — Constitucção da República.....735

2 — Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro.....739

3 — Lei n.º 28/82 de 15 de Novembro (Organizacção, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional).....741

4 — Diplomas e preceitos legáis e regulamentares submetidos a júizo de constitucionalidade.....743

IV — índice ideográfico.....749

V — índice geral.....757